



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 11/2020**

**Pregão Presencial n.º 01/2020**  
**Processo n.º 54/2020**

Contrato que celebram entre si, o **Município de Itaara** e a empresa **Paraná Equipamentos S.A**, **CNPJ nº 76.527.951/0033-62** conforme licitação, registrada na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 1/2020, homologada em 12 de fevereiro de 2020.

O **Município de Itaara**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Cléo Vieira do Carmo, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa **Paraná Equipamentos S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.951/0033-62, estabelecida na Rod BR 386 nº 3960, Bairro Floresta, em Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000, Fone (51) 2125-5355, e-mail: [contare@contare.cnt.br](mailto:contare@contare.cnt.br), gerente Mauro Uhlig Mocellin, CPF: 556.784.910-91, RG 1001421443, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 88, Bairro Mal Rondon, em Canoas/RS, CEP 92.022-040, fone: 51- 2125-5368, 51-99355-6887, e-mail: [baumart\\_alberi@pesa.com.br](mailto:baumart_alberi@pesa.com.br), doravante denominada **Contratado**, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de um **Rolo Compactador vibratório de solo, Zero Hora, novo, auto propulsado, de fabricação nacional, cadastrado/aceitável no cód. FINAME**, conforme constantes do Termo de Referência:

| Item | DESCRIÇÃO  | Marca/Modelo     | Valor Total    |
|------|--|------------------|----------------|
| 01   | <b>Rolo Compactador vibratório de solo, Zero Hora, novo, auto propulsado, de fabricação nacional, cadastrado/aceitável no cód. FINAME</b> , com <b>no mínimo</b> as seguintes especificações: - Ano/modelo mínimo: 2019; - Motor: Diesel, refrigerado a água; - Direção: Hidráulica/Hidrostática ou Elétrica; - Sistema elétrico 12v ou 24v; - Potência mínima: 110 HP; - Sistema de injeção de combustível: Eletrônica e em conformidade com a norma para baixa emissão de poluentes (Mínimo TIER III); - Cilindro liso; - Largura de rolagem mínima do cilindro: 2.100mm; - * Raio de giro interno (Máximo): 3.800 mm; - * Peso Operacional mínimo: 10.000 Kg; - * Tração nos pneus e no Cilindro Compactador; - * Capacidade de subida em rampa: Mínimo 45%; - * Impacto Dinâmico de Amplitude - Alta (força de compactação): Mínimo 29.000 kgf; - * Frequência de vibração - alta: Mínimo 30 Hz; - Transmissão: Hidrostática; - Pneus: De tração (23.1 x 26) no Mínimo 12 lonas; - Freio de Serviço: Hidrostático; - Freio de estacionamento: Hidromecânico - Multidisco com no atuação no eixo traseiro; - Freio de emergência - Alarme sonoro de marcha à ré; - Cabine fechada com ar condicionado; - Cabine c/estrutura ROPS/FOPS; - Luz interna e luzes de trabalho; - Assento ajustável e cinto de segurança; - Espelhos retrovisores externos e internos; - Limpador (es)/lavador(es) de parabrisa dianteiro - Dispositivo parada de emergência; - Horímetro; - Painel c/indicadores para perfeito funcionamento do Equipamento; - Extintor de incêndio; | Rolo compactador | R\$ 352.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 54/2020, Pregão Presencial n.º 1/2020 e seus anexos, Empenho n.º 788/2020 e 789/2020, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

§1.º O rolo deverá ser entregue conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§2.º O rolo deverá ser entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

§3.º O objeto, alvo da contratação, deverá ser entregue em até 60(sessenta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), na Secretaria de Infraestrutura e Serviços de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8:00h e às 14:00h;

§4.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização do contrato, resultante da realização da entrega, será exercida pelo seguinte Servidor José Cristiano Saldanha de Oliveira, matrícula n.º 1572-5.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços

Unidade: 05-Melhoria do Sistema Urbano e Rural

Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1113- Operação de Crédito – BADESUL .....R\$ 314.000,00

Unidade: 05-Melhoria do Sistema Urbano e Rural

Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01- Livre .....R\$ 38.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Conferir todas as medidas no local. Este procedimento é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- d) Para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste **contrato** ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal de Itaara  
Contratante

Paraná Equipamentos S.A  
Contratada